

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

(Alterada pela Instrução Normativa Nº 03/2024)

Disciplina o uso e a correta aplicação da Marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), e de marcas derivadas para identificação de unidades organizacionais, cursos e eventos.

O Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC,

Considerando a Portaria nº 31, de 15 de setembro de 2015, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a atualização da marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

Considerando a Política de Comunicação do IFSC, Resolução Consup nº 68, de 30 de novembro de 2022;

Considerando a necessidade de fortalecer a identidade institucional, mediante o uso adequado da marca do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o uso da marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), conforme disposto no Manual da Marca IFSC e nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA MARCA IFSC

Seção I Da marca dos Institutos Federais

Art. 2º A criação da marca IF dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foi coordenada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC), e atualizada no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal, conforme disposto na Portaria Setec/MEC nº 31, de 15 de setembro de 2015.

Art. 3º A marca IF é utilizada pelos 38 Institutos Federais, cujas aplicações devem preservar a integridade, credibilidade e garantir a perfeita leitura da marca, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca instituído pela Setec/MEC.

Seção II Da marca do IFSC

Art. 4º A marca do IFSC (Instituto Federal de Santa Catarina) é um sinal distintivo que representa visualmente a instituição, indicando que essa integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Parágrafo único: As características constituintes da marca IFSC e seu uso correto devem seguir as orientações e critérios dispostos no Manual da marca IFSC, em sua edição vigente, de responsabilidade da Coordenadoria de Programação Visual do IFSC.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA MARCA IFSC

Seção I Da Identidade Visual do IFSC

Art. 5º A identidade visual reúne um conjunto de elementos que representam visualmente a instituição, criados a partir da marca do IFSC.

Art. 6º As ações de publicidade e de programação visual no IFSC devem obrigatoriamente ser identificadas e obedecer às orientações do Governo Federal, bem como dos seguintes documentos:

- I - Manual de Aplicação da Marca IF dos Institutos Federais, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação;
- II - Manual da marca IFSC;
- III - Orientações da Diretoria de comunicação;
- IV - Padrões de arquivos contendo as corretas aplicações da marca, disponíveis no endereço eletrônico www.ifsc.edu.br/identidade-visual (alterado pela IN nº 03/2024)

CAPÍTULO III DO USO DA MARCA IFSC

Seção I Do uso da marca pelas unidades organizacionais do IFSC

Art. 7º As unidades do IFSC, quando necessário, poderão ser identificadas com a marca do IFSC contendo o nome da unidade, em conformidade com o disposto no Manual da marca IFSC.

§1º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por unidades do IFSC: Reitoria, câmpus, Polo de Educação a Distância e demais unidades que venham a ser criadas, de acordo com a Portaria MEC nº 1.291/2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais.

§2º Sempre que houver a necessidade de aplicação da marca de mais de uma unidade organizacional em uma mesma peça gráfica, independente da sua natureza impressa ou digital, deve-se utilizar a marca geral do IFSC, representando a instituição na sua integralidade.

Art. 8º. Cabe às unidades do IFSC observarem todas as orientações relativas à aplicação da Marca do IFSC, com o fim de fortalecer a identidade institucional.

Seção II

Do uso da marca pelos setores do IFSC

Art. 9º. As estruturas organizacionais do IFSC quando necessário, poderão utilizar a marca derivada da marca IFSC como identificação visual, em conformidade com o disposto no Manual da marca IFSC.

§1º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por estruturas organizacionais do IFSC: pró-reitorias, diretorias sistêmicas, diretorias-gerais, diretorias de áreas (ensino, pesquisa, extensão e administração), coordenadorias, secretarias, gabinetes, bibliotecas, assessorias, conselhos, colegiados, comitês, comissões permanentes, núcleos, órgãos de apoio e demais setores da instituição.

§2º A marca derivada é um padrão para elaboração de marcas com a finalidade de identificar, oficialmente, estruturas organizacionais, programas e cursos.

Art. 10. Cabe aos setores da instituição observar todas as orientações relativas à aplicação da Marca do IFSC, com o fim de fortalecer a identidade institucional. Parágrafo único. Independente do setor possuir a sua marca derivada, conforme o disposto no Manual da marca IFSC, essa deve utilizar, preferencialmente, a marca do IFSC.

Art. 11. É vedada a criação de marcas específicas para as unidades organizacionais do IFSC, tendo em vista a necessidade de padronização visual e o reforço da imagem institucional. Neste caso, deve-se utilizar a respectiva marca derivada elaborada pela Coordenadoria de Programação Visual do IFSC, constante no Manual da marca IFSC.

Seção III

Marcas de parceria interinstitucional

(Alterada e incluída pela IN nº 03/2024)

Art. 11 – a Em casos excepcionais, programas, projetos e cursos estruturados em parceria com outros órgãos ou instituições podem exigir contratualmente o uso de marcas próprias. **(Incluída pela IN nº 03/2024)**

§1º Nestes casos, a definição/criação da marca pode ser feita pelo parceiro ou pela Coordenadoria de Programação Visual do IFSC, mediante justificativa e solicitação formal via sistema de chamados do IFSC (<http://chamados.ifsc.edu.br>).

§2º O uso de tais marcas é restrito e limitado ao tempo de duração da ação.

Seção IV

Da criação de marca para eventos

(Alterada pela IN nº 03/2024)

Art. 12. Os eventos organizados pelo IFSC que possuírem um cronograma de realização com prazo para finalização, mesmo que seriados, podem possuir marca própria, desde que essa seja apresentada juntamente à marca IFSC, conforme especificado no Manual da marca IFSC, a fim de

fortalecer a relação entre o evento e o seu realizador, criando uma identidade única e agindo para a consolidação da marca institucional.

§1º As unidades do IFSC que organizarem eventos devem utilizar a identidade visual definida pela Diretoria de Comunicação.

§2º Em se tratando de evento promovido por mais de uma unidade, em regime de parceria, será utilizada a marca IFSC sem as assinaturas contendo a identificação dos câmpus envolvidos.

§3º A criação de marca específica para evento não dispensa o uso da marca IFSC na assinatura das peças de comunicação visual.

Art. 13. Em caso de solicitação para a criação de marca e identidade visual para evento, essa deverá ser feita, preferencialmente, pelo responsável pela organização do evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

§1º A solicitação deverá ser formalizada pelo sistema de chamados do IFSC (<http://chamados.ifsc.edu.br>) com o maior número de informações possível sobre a atividade a ser realizada, como do nome do evento, data, local, público, programação, bem como a identificação do setor ou servidor responsável pela sua organização.

§2º O atendimento da solicitação observará a ordem de chegada dos pedidos, ressalvados os casos definidos como urgentes pela Dircom, os quais terão prioridade de atendimento.

Seção V

Marcas de atividades relacionadas a Ensino, Pesquisa e Extensão

(Alterada pela IN nº 03/2024)

Art. 13 –a Marcas ligadas às atividades fins da instituição, como de Ensino, Pesquisa e Extensão, desenvolvidas por alunos como parte de atividade de aprendizagem, não são vinculadas à comunicação institucional, e, portanto, não são de competência da Diretoria de Comunicação do IFSC, nem utilizadas em materiais e canais de comunicação oficiais. (Incluída pela IN nº 03/2024)

Seção VI

Da aplicação da marca IFSC em parceria com outras marcas

(Incluída pela IN nº 03/2024)

Art. 14 No caso de aplicação da marca em eventos realizados pelo IFSC em parceria com outras instituições, a assinatura institucional deverá vir por último do lado direito, salvo em eventos com organização conjunta entre o IFSC e outras instituições e órgãos de instâncias superiores, respeitando a hierarquia institucional.

Parágrafo único. A assinatura cooperada poderá ser aplicada na horizontal ou vertical, a depender do suporte utilizado, conforme disposto no Manual da marca IFSC.

Seção VII
Da responsabilidade pela gestão da Identidade Visual do IFSC
(Incluída pela IN nº 03/2024)

Art. 15 A gestão da marca IFSC é realizada pela Diretoria de Comunicação (Dircom), que tem a competência de orientar o uso correto da marca IFSC e definir a identidade visual da instituição.

§1º Cabe à Dircom redigir e atualizar o Manual da marca IFSC, informando os demais setores da instituição de novas edições.

§2º No caso de recebimento de material gráfico elaborado externamente à Dircom, em que a aplicação da marca IFSC não esteja em conformidade, o setor se isenta de realizar edições ou publicações.

Art. 16 A Diretoria de Comunicação, representada pela Coordenadoria de Programação Visual, é a unidade organizacional responsável pela gestão, normatização e elaboração das diretrizes para o uso da marca IFSC, de marcas derivadas da marca IFSC e de marcas para eventos institucionais, de acordo com o Manual da marca IFSC, disponibilizado para consulta no portal institucional (www.ifsc.edu.br/identidade-visual).

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Comunicação do IFSC.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.